



03/88 m: 5.569 A 19.12.67  
C. P. B. 10/67

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 274

De 28 de Novembro de 1967

Cria o serviço de Água e Esgôto e dá outras providências.

Raymundo Silveira Souza, Prefeito Municipal da Estância, do Estado de Sergipe.

Faço saber que a Camara Municipal da Estância decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos (SAAE) entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria sé de e foro na cidade de Estância, Sergipe, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Estância competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar, e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas a construção, ampliação ou remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar com órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo - 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar novo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública visando a administração do SAAE.

§2º-Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

Art. 4º -A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: Taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, serviços referente a ligação de água e de esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas etc

b) das taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de Água e esgotos;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxilios subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto dos juros sobre depósitos bancários digo do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

PARÁGRAFO Único - Mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º -A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO-As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Art. 6º -Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36do Decret.